



## **EDITAL N°001/2017 - FIC/UFAM**

A Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria n°07/2017 - FIC/UFAM, de 7 de abril de 2017, com representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, toma público nos termos da Resolução n°026/1997 de 20 de outubro de 1997 - CONSUNI e Resolução n°009/2009 de 3 de agosto de 2009 - CONSAD, que estarão abertas as inscrições para os cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo da Faculdade de Informação e Comunicação (FIC) - Gestão 2017-2021.

### **1. DA CONSULTA A COMUNIDADE**

1.1 O preenchimento dos cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo serão precedidos de consulta à Comunidade Universitária da Faculdade de Informação e Comunicação (FIC), através do voto secreto e facultativo, nos termos da legislação vigente e da Resolução n°026/1997 de 20 de outubro de 1997 - CONSUNI.

1.2 para efeito de consulta votam e podem ser votados:

- I. Os docentes do quadro ativo (efetivos, substitutos, visitantes e voluntários) que entraram no efetivo exercício até a publicação deste Edital e os docentes aposentados pelo antigo ICHL e lotados nos extintos Departamentos de Comunicação (DECOM) e de Arquivologia e Biblioteconomia (DAB) da UFAM e os lotados na FIC;
- II. Os técnico-administrativos em educação do quadro ativo que entraram no efetivo exercício até a publicação deste Edital e os técnicos administrativos em educação aposentados pelo antigo ICHL e lotados nos extintos Departamentos de Comunicação (DECOM) e de Arquivologia e Biblioteconomia (DAB) da UFAM e os lotados na FIC;
- III. Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação Stricto Sensu oferecidos pela FIC até a publicação deste Edital, excluídos os alunos avulsos/especiais.

### **2. DA COMISSÃO ELEITORAL**

2.1 Para coordenar a consulta à Comunidade Acadêmica da FIC foi eleita pelo Conselho Diretor da FIC uma Comissão Eleitoral (CE), constituída formalmente por meio da Portaria n°07/2017 – FIC/UFAM de 7 de abril de 2017.



2.1.1 A Comissão Eleitoral é constituída pelos seguintes membros:

- I. Profa. Dra. Kátia Viana Cavalcante - presidente;
- II. Profa. Dra. Maria Sandra Campos – vice-presidente;
- III. TAE Humberto Brito Santana - membro técnico-administrativo em educação;
- IV. TAE Rhangel de Oliveira Souza -membro técnico-administrativo em educação;
- V. Maria Aparecida de Freitas Souza Figueira - membro discente;
- VI. Talia Raquel Oliveira Carvalho -membro discente.

2.2 Cada candidato poderá, pessoalmente ou mediante um representante credenciado, comparecer perante a Comissão Eleitoral, com a finalidade de acompanhar os trabalhos da mesma.

2.3 A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente dentre os seus membros e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença, no mínimo, de 04 (quatro) dos seus representantes.

2.4 Compete ao Presidente exercer, nas reuniões da Comissão, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate.

2.5 À Comissão Eleitoral compete:

- I. Coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II. Decidir sobre a inscrição de candidatos, de acordo com as normas vigentes;
- III. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta;
- IV. Solicitar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a relação nominal, por categoria e por ordem alfabética, dos docentes e técnico-administrativos em educação lotados na FIC e dos aposentados no antigo ICHL que estavam lotados nos extintos departamentos de Comunicação (DECOM) e Arquivologia e Biblioteconomia (DAB), e da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação a relação dos discentes regulares matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela FIC;
- V. Solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a lista de discentes matriculados nos cursos de pós-graduação Stricto Sensu oferecidos pela FIC;
- VI. Divulgar a listagem nominal dos integrantes aptos a votar na consulta à Comunidade Acadêmica da FIC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da consulta, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a divulgação, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto (Anexo I);
- VII. Nomear os integrantes das mesas receptora e apuradora de votos;
- VIII. Proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- IX. Instruir as mesas receptoras e apuradoras sobre os procedimentos a serem adotados;
- X. Fiscalizar as mesas receptora e apuradora;



- XI. Elaborar o mapa final dos resultados da consulta e encaminhá-los, juntamente com os currículos apresentados, inscrições e programa de trabalho dos candidatos ao presidente do Conselho Diretor da FIC;
- XII. Decidir sobre impugnação de uma;
- XIII. Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade do voto;
- XIV. Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

### **3. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

3.1 A inscrição far-se-á por chapa, com indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, além da Ficha de Inscrição (Anexo II), Curriculum Vitae e proposta de trabalho da chapa.

3.1.1 As chapas inscritas deverão, ao seu critério, usar nome “fantasia” e número de 2 (dois) dígitos prevalecendo à ordem de inscrição.

3.2 O período de inscrição será de 11/04//2017 a 17/04/2017, no horário de 8:00h as 12:00h e de 14:00h as 18:00h, na Secretaria da FIC.

3.3 Poderão candidatar-se à indicação de Diretor os professores integrantes da carreira do magistério superior do quadro docente da FIC que estejam ocupando, no momento da inscrição, os cargos de Professor Titular, Professor Adjunto Nível IV, e/ou que sejam detentores do diploma de Doutor.

3.4 Poderão compor chapa como Coordenador Acadêmico os docentes efetivos da FIC, com experiência comprovada em ensino, pesquisa e extensão.

3.5 Poderão compor chapa como Coordenador Administrativo os membros do corpo técnico-administrativo em educação da FIC com formação em nível superior.

3.5.1 Será considerada formação em nível superior:

- I. A apresentação do diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC.

3.6 A homologação das chapas inscritas será realizada no dia 18/04/2017 pela Comissão Eleitoral e a partir das 10:00h as chapas inscritas serão divulgadas nos Quadros de Avisos da FIC.

3.7 Ficará a critério da Comissão Eleitoral julgar a experiência e a compatibilidade com o cargo pretendido.

3.7.1 Os critérios pedidos nos itens 3.3, 3.4, 3.5 serão analisados pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso, em caso de negativa da inscrição das chapas, que poderá



ser realizada pelos requerentes no dia 19/04/2017 das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h na Secretaria da FIC, dirigida a Comissão Eleitoral.

3.8 A apreciação e julgamento dos recursos serão realizados pela Comissão Eleitoral que fará divulgação do Resultado Final das inscrições homologadas no dia 24/04/2017 a partir 10:00h nos Quadros de Avisos da FIC.

#### **4. DA PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO ELEITORAL**

4.1 A Divulgação relativa às candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas de trabalho que nortearão a ação e gestão das chapas inscritas junto à Comissão Eleitoral.

4.2 As formas de divulgação das candidaturas e programas de trabalho restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, meios eletrônicos, panfletos, cartazes, faixas, adesivos e camisas, de modo a preservar o caráter de austeridade, imprescindível a uma consulta dessa natureza.

4.3 A propaganda eleitoral obedecerá às normas abaixo relacionadas:

- I. Faixas de tecido podem ser afixadas em cercas ou postes. Em nenhum caso poderão ser presas com colas ou pregos;
- II. Faixas de papel ou de plástico e cartazes poderão ser anexadas em locais definidos pela Comissão Eleitoral;
- III. Não será permitida propaganda mediante pichações em muros, encostas ou paredes pertencentes à Universidade Federal do Amazonas;
- IV. Fica vedada a colocação de propaganda em árvores ou plantas;
- V. Não será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas ou batucadas;
- VI. Não será permitida a distribuição de material publicitário das chapas no local de instalação da mesa receptora.

4.4 No prazo de até 5 (cinco) dias após a consulta eleitoral, as chapas inscritas deverão remover a propaganda eleitoral das dependências da Universidade Federal do Amazonas.

#### **5. DO DEBATE**

5.1 Durante o processo eleitoral ocorrerá um debate público de ideias, havendo multiplicidade de chapas com inscrições homologadas, entre os candidatos no dia 03/05/2017, em local e horário previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral.

5.1.1 As regras e procedimentos do debate serão entregues aos candidatos ou representantes com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da ocorrência do debate.



## **6. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

6.1 A Mesa Receptora de votos será composta de 1 (um) docente, 1 (um) servidor técnico-administrativo em educação e 1 (um) discente, designados pela Comissão Eleitoral.

6.1.1 O Presidente da Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

6.1.2 Cabe ao Presidente da Mesa dirimir dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

6.1.3 Das decisões do Presidente da Mesa, cabe recurso à Comissão Eleitoral.

6.1.4 Em caso de ausência do Presidente, assumirá a Presidência o outro servidor membro da mesa receptora de votos da FIC;

6.1.5 Na hipótese de falta de algum membro da mesa, o presidente da Comissão Eleitoral fará a recomposição, registrando tal fato em ata.

6.1.6 Aos integrantes da mesa receptora será vedada qualquer forma de propaganda, inclusive o uso de distintivos, camisetas e etc.

6.2 As mesas receptoras funcionarão das 9:00h às 21:00h no Auditório Rio Negro (urna dos estudantes) e no mini-auditório do PPG Sociedade e Cultura na Amazônia (urnas dos docentes e dos TAE's).

6.3 As urnas serão revistadas e lacradas no dia anterior ao da consulta, na presença dos membros da Comissão Eleitoral, que farão constar em Ata.

6.4 No início dos trabalhos o Presidente da Mesa revistará a urna na presença dos integrantes e dos fiscais, o que deverá constar na Ata de votação.

6.5 Ao encerrar os trabalhos, a urna será lacrada, sendo lavrada uma Ata que será assinada por todos os membros da mesa, inclusive os representantes dos candidatos.

6.6 Caberá ao Presidente da Mesa, a custódia e a entrega da urna no recinto da apuração à Comissão Eleitoral.

## **7. DA CÉDULA ELEITORAL**

7.1 A cédula eleitoral conterà em sua parte frontal o nome "fantasia" e o número de 2 (dois) dígitos da(s) chapa(s) antecedido(s) por um quadrado a ser utilizado para a marcação pelo votante e, no verso, serão apostas as rubricas de, pelo menos, dois integrantes da mesa receptora.



7.1.1 As cédulas eleitorais das categorias docente, técnico-administrativo em educação e discentes, serão identificadas, respectivamente por cores distintas.

7.2 O sorteio para a ordenação dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral no dia 25/04/2017.

## **8. DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

8.1 Os locais para funcionamento das Mesas de Receptoras de votos serão no Auditório Rio Negro (urna dos estudantes) e no mini-auditório do PPG Sociedade e Cultura na Amazônia (urnas dos docentes e dos TAE's)

8.2 Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I. O eleitor se apresenta à mesa, portando documento identificação original, com foto, que será entregue ao Presidente da Mesa;
- II. O Presidente verificará se o respectivo nome consta das listas de votação e, em caso positivo, o votante assinará a que pertence, e, em seguida procederá ao sufrágio;
- III. A não apresentação de documento da forma supra, será motivo de impedimento para votar;
- IV. O nome do eleitor deverá constar da lista de participante na Consulta, no segmento correspondente;
- V. Em caso de não constar o nome na relação de votantes, o eleitor terá o direito a votar em separado, sendo devidamente identificado;
- VI. Os componentes da mesa votam no lugar onde estão atuando, seguindo os mesmos procedimentos.

8.3 No que se refere ao item 8.2 inciso I serão aceitos como documentos de identificação:

I. Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas por Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem com o documento de identidade, a exemplo das carteiras da FENAJ, CONFERP, CRB, ABARQ, etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).

8.4 Cada eleitor votará apenas em uma chapa para Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo da FIC.

8.4.1 Serão anulados os votos em cujas cédulas constem mais de uma opção de chapa, ou que contenham quaisquer outras inscrições alheias à cédula.

8.4.2 Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.



8.5 Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido uma só vez, observados os seguintes critérios:

- I. O professor da Universidade com mais de um vínculo na Universidade votará como membro do corpo docente;
- II. O servidor técnico-administrativo em educação, que também seja estudante, votará como servidor;
- III. O aluno matriculado em mais de um curso votará pelo curso de matrícula mais antiga;
- IV. O professor ou servidor técnico-administrativo em educação aposentado com novo vínculo empregatício com a Universidade, votará pela categoria com que estiver em atividade.

8.6 Ao término da votação, o presidente da Mesa Receptora entregará todo material referente à votação à Comissão Eleitoral, bem como o mapa de votação.

## **9. DA MESA APURADORA**

9.1 A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes da mesa apuradora que será composta por 03 (três) membros.

9.1.1 O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

9.2 Compete às mesas apuradoras:

- I. Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- II. Receber mapas e urnas oriundos das mesas receptoras de votos;
- III. Retirar os lacres das urnas na presença dos representantes dos candidatos;
- IV. Proceder a contagem dos sufrágios, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente;
- V. Separar os votos por candidato, por cor, assim como os votos nulos ou em branco;
- VI. Decidir sobre a validade dos votos;
- VII. Efetuar a contagem preliminar, registrando-a numa Ata, que, assinada por todos os seus integrantes, será entregue à Comissão Eleitoral.

9.3 Das decisões da mesa apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o escrutínio.

9.4 A decisão de impugnação de urna pela Comissão Eleitoral, só poderá ocorrer quando for constada irregularidade.

9.5 O voto será anulado pela mesa apuradora:

- I. Na hipótese de a cédula não corresponder às previamente estabelecidas;



- II. Na falta de rubrica de, pelo, menos dois integrantes da mesa de votação;
- III. Em caso de identificação do eleitor na cédula;
- IV. Em caso de votação de mais de uma chapa;
- V. Em caso de rasuras de cédula, ou marca desnecessária de qualquer espécie;
- VI. Se for assinada fora do quadrado especial da cédula destinado a votação.

9.6 O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da votação, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral.

9.7 Recebido o mapa de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos correspondentes aos segmentos universitários:

- I. Segmento docente 33,33%;
- II. Segmento dos servidores técnico-administrativo em educação 33,33%;
- III. Segmento dos discentes 33,33%.

9.8 A apuração de votos será feita separadamente para cada segmento, de tal forma que o resultado obedeça à proporcionalidade imposta pela norma vigente, sendo que o resultado para cada candidato estará representado por:

$T = IP + IT + ID$ , onde:

T = índice total da chapa;

$IP = \text{índice dos docentes} = \frac{\text{nº votos de professores para a chapa}}{\text{Total de votos válidos de professores}} \times 33,33$

$IT = \text{índice dos técnicos} = \frac{\text{nº votos de técnicos para a chapa}}{\text{Total de votos válidos de técnicos}} \times 33,33$

$ID = \text{índice dos discentes} = \frac{\text{nº votos de discentes para a chapa}}{\text{Total de votos válidos de discentes}} \times 33,33$

9.9 Em nenhuma circunstância a Comissão Eleitoral poderá alterar os critérios Estabelecidos para apuração dos votos.

## **10. DOS DELEGADOS E FISCAIS**

10.1 Cada candidato poderá indicar 01 (um) delegado, com o seu respectivo suplente, que terá acesso a todos os locais de votação, além de 01 (um) fiscal com suplente para cada mesa apuradora.

10.1.1 Ao delegado será assegurado o direito de impugnação e de recursos perante as mesas receptora e apuradora;

10.1.2 Quando o delegado e o fiscal titulares estiverem nos locais de votação e apuração, os suplentes não poderão permanecer;





10.1.3 Até 10 (dez) dias antes da consulta, os candidatos indicarão seus delegados e fiscais à Comissão Eleitoral;

10.1.4 Até 03 (três) dias antes da consulta, a Comissão Eleitoral entregará as credenciais do delegado e do fiscal;

10.1.5 O fiscal e o delegado apresentarão suas credenciais para o Presidente da mesa apuradora;

10.1.6 O fiscal e o delegado não poderão interferir nos trabalhos, sob pena de advertência;

10.1.7 Na hipótese de dúvida, o delegado ou o fiscal deverá se dirigir ao Presidente da mesa para expor fatos e demandar providências.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado final, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias, ao Presidente do Conselho Diretor da FIC.

11.2 O processo de consulta previsto em Lei, é considerado ato de serviço e deverá ter apoio logístico da administração da Unidade Acadêmica, em todos os seus níveis.

11.3 Os casos omissos a este Edital, relativos à consulta à Comunidade Acadêmica da FIC deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral.

Manaus, 10 de abril de 2017

*Profa. Dra. Kátia Viana Cavalcante*  
Presidente da Comissão Eleitoral



**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO ELEITORAL**  
**FACULDADE DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>HORÁRIO</b>
Publicação do Edital	10/04/2017	Quadro de Avisos da FIC	14h
Inscrição de Chapas	11 a 17/04/2017	Secretaria da FIC	8h às 12h 14h às 18h
Divulgação das Chapas inscritas	18/04/2017	Quadro de Avisos da FIC	A partir das 11 horas
Interposição de recurso pelas chapas inscritas	19/04/2017	Secretaria da FIC	8h às 12h e 14h às 18h
<b>Julgamento de recurso das chapas inscritas</b>			
Divulgação final das chapas inscritas	24/04/2017	Quadro de Avisos da FIC	A partir das 10 horas
Divulgação da lista de votantes	25/04/2017	Site da UFAM	A partir das 16 horas
Interposição de recurso relacionado à lista de votantes	26/04/2017	Secretaria da FIC	8h às 12h e 14h às 18h
<b>Julgamento de recurso da lista de votantes</b>			
<b>Período para Campanha Eleitoral</b>	<b>25/04/2017 a 05/05/2017</b>		
Reunião com as chapas inscritas e sorteio para ordenação dos nomes dos candidatos nas Cédulas Eleitorais	25/04/2017	A ser definido	11h
Debate, havendo multiplicidade de chapas cujos registros foram providos.	03/05/2017	Auditório Rio Solimões	14h às 18h
Reunião com os Integrantes das Mesas Receptoras e Apuradoras de Voto	05/05/2017	A ser definido	14h
Realização do Pleito	08/05/2017	Auditório Rio Negro (urna dos estudantes) e mini-auditório do PPGSCA (urnas dos docentes e TAE's)	9h às 21h
Apuração de Votos	08/05/2017	Mini-auditório do PPGSCA	A partir das 21 horas
Divulgação da Contagem de Votos	09/05/2017	Quadro de Avisos da FIC	10h
Período para encaminhamento de recurso à Comissão eleitoral	10/05/2017	Secretaria da FIC	8h às 12h e 14h às 18h
<b>Julgamento de recurso e divulgação do resultado final</b>			
Divulgação de resultado dos pedidos de recurso.	11/05/2017	Quadro de Avisos da FIC	A partir das 14 horas



**Poder Executivo**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Amazonas**  
**Faculdade de Informação e Comunicação**  
**COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA 007/2017- FIC/UFAM**



Divulgação do Resultado Final da contagem de votos. Encaminhamento para homologação do Conselho Diretor da FIC.	11/05/2017	Quadro de Avisos da FIC	A partir das 16 horas
---	------------	-------------------------	-----------------------



**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

Nome Fantasia da Chapa: \_\_\_\_\_

No: \_\_\_\_\_

<b>CANDIDATO A DIRETOR DA FIC-UFAM</b>	
Nome:	
Titulação:	SIAP no
Telefone	E-mail

<b>CANDIDATO A COORDENADOR ACADÊMICO DA FIC-UFAM</b>	
Nome:	
Titulação:	SIAP no
Telefone	E-mail

<b>CANDIDATO A COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA FIC-UFAM</b>	
Nome:	
Titulação:	SIAP no
Telefone	E-mail

Declaramos estarmos ciente e de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Deverá ser entregue junto com esta Ficha de Inscrição:

1. Curriculum vitae dos candidatos;
2. Proposta de trabalho da chapa

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2017.

Assinatura do candidato a Diretor

Assinatura do candidato a Coord. Acadêmico.

Assinatura do candidato a Coord. Administrativo.

**RECEBIDO POR** \_\_\_\_\_

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2017.